



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

Disciplina os procedimentos relativos aos repasses públicos efetuados ao Primeiro e Terceiro Setor e à prestação de contas dos recursos transferidos

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que, entre outras providências, dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes, acerca da transparência, contidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho 1993 e dá outras providências;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, que estabelece, entre outras disposições, o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 846, de 4 de junho de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 11.598, de 15 de dezembro de 2003, que estabelece disposições relativas às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

Considerando o Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 7568, de 16 de setembro de 2011, que altera o Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o Decreto Federal nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para a celebração de convênios;

Considerando o Comunicado GP nº 04/2016, publicado no DOE de 17 de março de 2016, que disciplina procedimentos sobre o processo eletrônico e o Comunicado SDG nº 37/2014, publicado no DOE de 05 de dezembro de 2014, que estabelece a tramitação de ajustes, exclusivamente, por meio eletrônico;

Considerando o Comunicado GP nº 06/2016, publicado no DOE de 30 de março de 2016, que disciplina o sistema de apenados;

Considerando Comunicado SDG nº 15/2015, publicado no DOE de 08 de abril de 2015, que trata do exame seletivo de contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração e de fomento e atos jurídicos análogos;

Considerando a Resolução TCESP nº 04/2015, publicada no DOE de 26 de março de 2015, que dispõe sobre a autuação de processos de pequeno valor;

Considerando a Resolução TCESP nº 05/2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015, que dispõe sobre a implantação da Seletividade;

Considerando a conveniência de alteração de prazos de informações e remessa de documentos relativos à prestação de contas de repasses efetuados ao primeiro e ao terceiro setor; e,

Considerando a conveniência de se colacionar, em um único instrumento normativo, as instruções relativas a repasses públicos ao primeiro e ao terceiro setor, principalmente em virtude das recentes alterações promovidas pela Resolução TCESP nº 02/2015, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2015, resolve:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - Aprovar as Instruções nº 01/2016, relativas a Repasses Públicos ao Primeiro e Terceiro Setores, a forma de apresentação da pertinente documentação, em âmbito Estadual e Municipal, **por meio eletrônico ou físico quando for o caso**, a este Tribunal de Contas.

Artigo 2º – Ficam revogadas as Resoluções nºs 06/2014, 02/2015 e 06/2015 deste Tribunal;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de abril de 2016

DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Auditor Substituto de Conselheiro